



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.807 DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Autoriza o Poder Executivo receber patrocínios de gêneros e serviços para a realização de atividades, serviços e eventos públicos, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com encargo de divulgar e dar publicidade ao nome dos patrocinadores e/ou logomarca dos mesmos, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínios de gêneros e serviços para a realização de atividades, serviços e eventos públicos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com encargo de divulgar e dar publicidade ao nome dos patrocinadores e/ou logomarca dos mesmos.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, entende-se por **gêneros e serviços**:

I – contratação de shows, palestras, workshops, peças artísticas, teatrais e outros afins;

II – comodato ou cessão de uso de bens móveis, imóveis ou equipamentos;

III – realização de despesas com conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos destinados às atividades, serviços e eventos públicos;

IV – fornecimento de material de consumo, de produtos de alimentação e outros necessários para realização das atividades, serviços e eventos públicos a que se pretender.

**Art. 2º** O Poder Executivo, a cada atividade, serviço ou evento a ser realizado, definirá os gêneros e serviços passíveis de recebimento de patrocínio,



sendo que por meio de edital de chamamento público dará publicidade aos mesmos, convocando os interessados a apresentação de suas propostas, cujas condições, inclusive, de divulgação e publicidade serão estabelecidas no competente Decreto Regulamentador.

**§1º** É expressamente vedada à contratação de terceiros para captação de patrocínios

**§2º (VETADO)**

**Art. 3º** Para efeitos desta lei, constituem atividades, serviços e eventos públicos todo e qualquer acontecimento que redunde em objetivo específico à população, seja ele a que finalidade se proponha: esportiva, de lazer, cultural, social, assistencial, educacional, de saúde, institucional ou divulgacional.

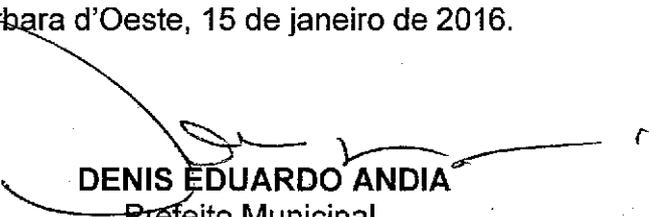
**Art. 4º** Poderão figurar como patrocinadores às pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público e às entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG's e sindicatos, desde que legalmente constituídas.

**Art. 5º** Os patrocínios serão recebidos sempre de acordo com o projeto previamente aprovados pelo Poder Executivo, cuja execução deverá ocorrer sob a supervisão, orientação e fiscalização da Secretaria Municipal responsável pela atividade, serviço e evento.

**Art. 6º** Os gêneros e serviços recebidos em forma patrocínio, se o caso, incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de janeiro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 125/2015  
Projeto de Lei nº 89/2015